

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 587/73

Aprovado por Deliberação

Em 4/4/1973

PROCESSO CEE N° 2795/72

INTERESSADO - LI PAI HSEN e LI PIM LAING

ASSUNTO - Pedido de equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro.

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR - Conselheiro JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO

HISTÓRICO - O Sr. Li Yu Chang envia a este CEE os documentos escolares de seus filhos Li Pai Hsen e Li Pin Laing, solicitando a revalidação de Estudos que fizeram na China, a fim de que possam frequentar as nossas escolas.

É a seguinte a situação escolar da aluna Li Pai Hsen:

- a) curso primário com 6 séries feito na Escola Primária Experimental do Município de Taipei, China. Nesse Curso a aluna estudou: Civismo e Moral, Musica, Treino Físico, Chinês (oral, leitura, composição, escrita), Matemática (cálculo, ábaco), Civismo, História, Geografia, Artes, Trabalhos Manuais, Moral/Conduta (fls. 3).
- b) curso ginásial com três séries - feito no Ginásio Feminino Ku-Ting do Município de Taipei - China. Nesse curso a aluna estudou: História Chinesa, História Universal, Geografia da China, Geografia Universal, Chinês, Inglês, Álgebra, Geometria, Escotismo, Economia Doméstica, História Natural, Física, Química, Fisiologia, Artes, Musica, Atletismo, Conduta; (fls. 4);
- c) primeiro semestre da 1ª série do curso colegial no "Primeiro Colégio Feminino Municipal de Taipei"; nesse curso a aluna estudou: Ética, Cívica, Chinês, Matemática, Inglês, História, Geografia, Biologia, Música, Desenho, Artes Industriais, Educação Física e Exercício Militar; (fls. 6);
- d) a aluna solicita autorização para matricular-se na 1ª série do ensino de segundo grau.

É a seguinte a situação escolar do aluno LI PIN LAING:

- a) Curso primário com 6 séries na Escola Primária Experimental do Município de Taipei - China; nesse curso o aluno estudou as mesmas disciplinas indicadas acima no item 2-a (fls.11);
- b) primeira série completa e primeiro semestre da 2ª série do curso ginásial de três anos; nesse curso o aluno estudou:

Saúde, Chinês, Inglês-, Matemática, História, Geografia, Biologia, Química, Física, Música, Arte, Trabalho Manual, Cívica e Comportamento, Educação Física e exercícios extracurriculares (fls. 13)

- c) o aluno solicita autorização para matricular-se na sétima série do ensino de primeiro grau.

FUNDAMENTAÇÃO - A solicitação feita encontra amparo no artigo 100 da Lei 4.024, na Resolução CEE nº 19/65 e na jurisprudência firmada por este CEE; os estudos feitos pelos dois alunos na Coréia são equivalentes aos nossos estudos de ensino de primeiro grau em níveis de 8ª e 6ª series respectivamente.

CONCLUSÃO - Em vista do que foi exposto e considerando que todos os documentos apresentados preenchem as exigências legais, opinamos no sentido de que:

- a) Li Pai Hsen pode matricular-se na 2ª série do ensino de 2º grau se for aprovado em exames especiais de Português, Geografia do Brasil, História do Brasil e Educação Moral e Cívica.
- b) Li Pin Laing pode matricular-se na 7ª série do ensino de primeiro grau, devendo submeter-se a processo de adaptação em Português, Geografia do Brasil, História do Brasil e Educação Moral e Cívica.

Este o nosso parecer, smj.

São Paulo, 18 de janeiro de 1973

- a) Conselheiro JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO -Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data após discussão e votação, adotou como seu PARECER a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio d'Avila, João Baptista Salles da Silva e José Conceição Paixão.

Sala das Sessões, 31 de janeiro de 1973

- a) Conselheiro JAIR DE MORAES NEVES -Presidente.